

Rubrica EDP  
 Rubrica SDFP

Rubricar JPQS  
 DS C4  
 DS  
 Rubricar NGJ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO – RECICLUS**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Doutor Tirso Martins, 44, sala 86, Vila Mariana, a cidade e estado de São Paulo, CEP: 04120-050, inscrita no CNPJ sob o número 23.923.294/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por dois diretores, adiante designada “**RECICLUS**”; e **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, associação pública, inscrita no C.N.P.J. sob o número **51.885.242/0001-40**, com sede na **AV ANCHIETA, 200**, bairro **CENTRO**, na cidade **CAMPINAS**, no Estado **SP**, CEP: **13.015-904**, adiante designado “**PONTO DE RETIRADA**”,

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por “**Partes**”. *Considerando que:*

- a) A **RECICLUS** é uma associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos criada para, entre outros objetivos, implementar um sistema de logística reversa de lâmpadas e outros produtos de iluminação descartados, nos termos do que dispõem a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, definida pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e o ACORDO SETORIAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA (“ACORDO SETORIAL”), celebrado em 27/11/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e as demais entidades signatárias;
- b) A criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelo GERADOR NÃO DOMICILIAR interessado, salvo disposição em contrário em contrato específico a ser celebrado entre a ENTIDADE GESTORA e o GERADOR NÃO DOMICILIAR;
- c) O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** deseja participar do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** como **GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS**, conforme definição no ACORDO SETORIAL, neste Acordo, designado **PONTO DE RETIRADA** e, dessa forma, prover local determinado para fins de RETIRADA ÚNICA de LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA;
- d) Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações;
- e) A iniciativa ora entabulada entre as partes representa uma liberalidade da **RECICLUS**, é pontual e não representa, sob nenhum aspecto, alteração ou renúncia aos direitos e deveres previstos no Acordo Setorial assinado com o Ministério do Meio Ambiente, tampouco assunção de responsabilidade quanto à logística reversa das lâmpadas geradas pelos GERADORES NÃO DOMICILIARES.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelo teor constante nas cláusulas seguintes:

### ARTIGO 1º – DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente Acordo de Cooperação as definições estabelecidas pela POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e pelo ACORDO SETORIAL, assim como as demais definições constantes deste documento.
- 1.2 **PONTO DE RETIRADA** – Área adequada, dentro do Local de armazenamento, para que os Transportadores possam retirar os recipientes e efetuar a verificação de seu conteúdo. Para os efeitos deste contrato é o Ponto de Consolidação das lâmpadas coletadas pelo

Rubrica EDP

Rubrica SDFP

Rubricar JPQS

DS C4

DS

Rubricar NGJ

Município de Campinas/SP, a serem consolidados na **Rua Francisco Teodoro, 1050, Vila Industrial, Campinas/SP.**

- 1.3 TRANSPORTADOR – Empresa contratada pela **RECICLUS** para recolhimento e transporte das Lâmpadas Descartadas do Ponto de Retirada para uma Empresa de Tratamento.
- 1.4 EMPRESA DE TRATAMENTO – Empresa contratada pela **RECICLUS** para a separação dos materiais e destinação adequada dos Rejeitos.

## ARTIGO 2º – OBJETO E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTES CONTRATOS

- 2.1 Constitui objeto deste Acordo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de LÂMPADAS FLUORESCENTES DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA, conforme quantitativos discriminados no anexo I.
- 2.2 O Município de Campinas/SP possui 16 (dezesseis) ecopontos distribuídos e se responsabilizará pela coleta das lâmpadas nesses locais, bem como pelo transporte até o ponto de consolidação situado na **Rua Francisco Teodoro, 1050, Vila Industrial, Campinas/SP.**
- 2.3 Na operação, a **RECICLUS** deverá recolher somente as lâmpadas que forem consolidadas **Rua Francisco Teodoro, 1050, Vila Industrial, Campinas/SP.**
- 2.4 O conteúdo contido no(s) recipientes de armazenamento será removido pelos Transportadores selecionados pela **RECICLUS** em função da realização das atividades de coleta, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta, excetuados apenas os casos de férias coletivas ou feriados prolongados, observando-se as regras locais para a circulação de veículos e para as operações de carga e descarga.
- 2.5 As partes estabelecem que não haverá repasse financeiro recíproco para a execução do acordo, sendo que todas as ações previstas serão custeadas pelos próprios partícipes, conforme suas atribuições. O transporte das lâmpadas até o ponto de consolidação será integralmente de responsabilidade do Município de Campinas/SP ou seus órgãos vinculados, isentando a **RECICLUS** de qualquer obrigação ou responsabilidade nesse processo. À **RECICLUS** caberá apenas a coleta no ponto de consolidação.
- 2.6 A solicitação de coleta à **RECICLUS** ocorrerá somente quando o quantitativo mínimo de 10.000 lâmpadas estiver disponível.
- 2.7 É vedado ao Município de Campinas/SP caracterizar ou divulgar os coletores que confeccionar como Pontos de Entrega Voluntária da **RECICLUS**, não havendo responsabilidade da **RECICLUS** quanto à sua capacidade, gestão ou eventuais solicitações de coleta. O armazenamento das lâmpadas deve atender às normas ABNT 12.235 e 1004.
- 2.8 O Município de Campinas/SP certificará que, no ponto de consolidação, haverá exclusivamente lâmpadas fluorescentes destinadas à coleta.
- 2.9 As partes reconhecem que o Certificado de Destinação Responsável (CDR) não possui validade comprobatória como Certificado de Destinação Final para fins de inclusão no Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) para empresas que, eventualmente, descartarem lâmpadas de uso próprio. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a Reciclus não emite Certificado de Destinação Final (CDF), cabendo às referidas empresas adotar as medidas necessárias para obtenção da documentação específica exigida pela legislação aplicável.
- 2.10 Em atenção aos termos do Artigo art. 42, caput e inciso VIII, da Lei 13.019/2014, as partes ajustam a apresentação de Relatórios de coleta, documento que conterà a quantidade de lâmpadas coletadas e tratadas.
- 2.11 Nos termos do inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, fica estabelecido que a Administração Pública detém a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste acordo, na hipótese de paralisação das atividades pelos executores, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas. Na eventualidade de

Rubrica  
EDP

Rubrica  
SDFF

Rubricar DS  
JPQS C4

DS  
NGJ

ocorrer paralisação por parte dos executores e, não sendo possível à Reciclus identificar ou viabilizar executor substituto apto a dar continuidade às atividades, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, destinar os resíduos a outra solução adequada e legalmente permitida, ainda que diversa daquela originalmente prevista neste acordo, com vistas a assegurar a continuidade do serviço público e o adequado manejo dos resíduos.

- 2.12 Em conformidade com o inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, fica assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas competente a todos os processos, documentos, registros e informações relacionados à execução deste Acordo de Cooperação.
- 2.13 O Plano de Trabalho especificado no Anexo III integra o presente Acordo de Cooperação para todos os fins de direito, constituindo parte indissociável e complementar deste instrumento, obrigando as Partes ao seu integral e fiel cumprimento.

### ARTIGO 3º – OBRIGAÇÕES DA RECICLUS

Como gestora do sistema de logística reversa, a **RECICLUS** deverá:

- A.) Gerenciar os serviços de coleta, de transporte e de tratamento do Resíduo com relação à solicitação de coleta recebida pelo **PONTO DE RETIRADA** de acordo com os procedimentos e ferramentas estabelecidos pela **RECICLUS**;
- B.) Responsabilizar-se pelo custo de transporte e de tratamento das Lâmpadas Descartadas nos termos do Acordo Setorial.
- C.) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus colaboradores que tenham interação com a execução do objeto deste contrato, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

### ARTIGO 4º – OBRIGAÇÕES DO PONTO DE RETIRADA

4.1 Como participante do sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS**, o **PONTO DE RETIRADA** deverá:

- (a) Realizar a triagem e armazenar as **LÂMPADAS DESCARTADAS**, separadas das outras frações de resíduos sólidos - tomar as medidas recomendadas pela **RECICLUS**, descritas na cartilha de orientações ao gerador não domiciliar, a fim de evitar riscos à saúde e à segurança de quaisquer pessoas sujeitas a tais riscos em virtude do manuseio e do armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, sejam elas seus colaboradores ou terceiros, incluindo os geradores não domiciliares de Resíduos, os Transportadores, os colaboradores da **RECICLUS** e o público em geral;
- (b) Alocar o(s) recipiente(s) para armazenamento temporário de Lâmpadas Descartadas, com base na NBR 10.004/04 (Resíduos Classe I), e NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos), conforme ficha cadastral preenchida com comprovação de recipiente para armazenamento, e orientações para o início das operações contidas nas na cartilha, e prover acesso seguro ao **PONTO DE RETIRADA**;
- (c) Permitir a realização, quando da coleta das Lâmpadas Descartadas, das verificações de controle de qualidade e de quantidade pelo Transportador.
- (d) Ocorrendo a solicitação de coleta por parte do **PONTO DE RETIRADA**, as lâmpadas estejam dispostas conforme na letra “b” da cláusula 4.1 supra, quantitativo especificado no Anexo 1, seu conteúdo não esteja em conformidade com as especificações previstas no escopo deste contrato, em termos de quantidades e

Rubrica  
EDP

Rubrica  
SDFF

Rubricar  
JPQS

DS  
C4

DS  
(assinatura)

Rubricar  
NGJ

qualidade das Lâmpadas Descartadas ou a coleta das Lâmpadas Descartadas não possa ser efetuada por outro fato atribuível ao **PONTO DE RETIRADA**, serão de responsabilidade do **PONTO DE RETIRADA** as providências necessárias para remediar a situação de forma a possibilitar a coleta e o transporte regular das Lâmpadas Descartadas, sujeito à cobrança de frete e devidos acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, via nota de débito, seguindo os procedimentos de mercado.

4.2 A retirada de lâmpadas descartadas ficará comprometida e/ou demandará outras ações para execução em caso de:

- (a) Risco à saúde ou à segurança pessoal resultante de contaminação ou outro fator;
- (b) Lâmpadas Descartadas não aceitas nos locais de descarga pelas autoridades competentes ou que prejudiquem ou danifiquem os equipamentos de transporte;
- (c) Presença de detritos ou materiais nocivos ou perigosos.

4.3 A inclusão e o encaminhamento de quaisquer outros materiais não previstos no referido Anexo I, o qual limita a atividade da Reciclus exclusivamente à coleta e destinação de lâmpadas, **implicarão na inteira e exclusiva responsabilidade, financeira e ambiental, do PONTO DE RETIRADA, que arcará com os custos de frete para a sua devolução e com eventuais infrações decorrentes.** Na hipótese de envio de materiais classificados como perigosos ou nocivos, em especial os oriundos da área da saúde, a Reciclus procederá com a imediata comunicação aos órgãos ambientais competentes.

4.4 Caso os recipientes não estejam apropriadamente cheios ou a coleta das Lâmpadas Descartadas não possa ser efetuada por outro fato atribuível ao **PONTO DE RETIRADA**, como, por exemplo, a inaccessibilidade do recipiente no momento da retirada, serão de responsabilidade do **PONTO DE RETIRADA** as providências necessárias para remediar a situação de forma a possibilitar a coleta e o transporte regular das Lâmpadas Descartadas, incluindo os acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, segundo os procedimentos de mercado.

#### ARTIGO 5º – AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

5.1 A **RECICLUS** compromete-se, se necessário, em apresentar ao **PONTO DE RETIRADA** as informações e documentos necessários para que este possa conhecer as licenças, permissões e registros obtidos pela **RECICLUS**, relacionados com o cumprimento das atividades e obrigações decorrentes deste Acordo.

#### ARTIGO 6º – CONFIDENCIALIDADE

6.1 A **RECICLUS** obriga-se a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela **ADERENTE** à **RECICLUS**, obrigando-se a não divulgar a terceiros, exceto nos termos e para os efeitos previstos no presente Acordo de Participação, tais dados, documentos e informações, mesmo após o término do presente Acordo de Participação, exceto se tal divulgação for imposta por lei ou decorrer dos compromissos aplicáveis à **RECICLUS** em decorrência do **ACORDO SETORIAL** ou da **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Referidos dados e informações ficarão sujeitos às restrições estabelecidas no Artigo 45 do Estatuto Social da **RECICLUS**;

6.2 Fica expressamente convencionado que, com base nos dados, documentos e informações relacionados com a importação, a fabricação, a comercialização e a exportação de Produtos de Iluminação que sejam fornecidos pela **ADERENTE** à **RECICLUS**, esta poderá produzir

Rubrica EDP  
Rubrica SDFP

Rubricar JPQS DS C4  
DS  
Rubricar NGJ

relatórios gerenciais desde que tais dados e informações sejam anonimizados e consolidados de forma a não permitir a identificação da origem individual dos mesmos;

- 6.3 Todos os relatórios gerados em função deste Acordo de Participação, mesmo que não anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a RECICLUS deva comunicar a terceiros em função do ACORDO SETORIAL ou para fins de cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.

## ARTIGO 7º – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018 (“LGPD”)

Na execução do presente contrato, as partes contratantes devem:

- (a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato;
- (b) Tratar os Dados Pessoais para as finalidades deste Contrato e/ou se as tiverem uma base legal prevista na LGPD para o Tratamento de Dados Pessoais;
- (c) Garantir o enquadramento do Tratamento de Dados Pessoais em alguma das bases legais previstas na LGPD;
- (d) Registrar e reter, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual com o titular de dado, o contrato com o titular de dado e, quando aplicável, o consentimento obtido de cada titular de dado, a não ser que tais documentos tenham que ser retidos por mais tempo por motivos específicos como, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes fornecerão tais registros a outra Parte mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato, na medida do que seja necessário para a outra Parte ter acesso a tais documentos;
- (e) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- (f) Ao compartilhar Dados Pessoais com a **RECICLUS**, as **ADERENTES** declaram e garantem que a coleta, o uso e o compartilhamento de Dados Pessoais foram realizados com fundamento em bases legais previstas pela LGPD e na medida do permitido nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- (g) As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e as demais normas e regulamentos sobre proteção de dados pessoais.
- (h) Em virtude da natureza deste contrato e da atuação do **PONTO DE RETIRADA** como órgão municipal, as disposições relativas à segurança e tratamento de dados devem, ainda, observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 de Campinas.
- (i) Caso a execução deste contrato envolva o tratamento de dados pessoais, a **RECICLUS** atuará como Operadora de Dados e se compromete a tratar os dados estritamente de acordo com as instruções do **PONTO DE RETIRADA** e dentro dos limites legais.

## ARTIGO 8º – USO DE MARCA E OUTROS SINAIS DISTINTIVOS

- 8.1 O **PONTO DE RETIRADA** somente poderá utilizar a logomarca da **RECICLUS** para identificar sua participação no sistema de logística reversa gerido pela **RECICLUS** durante a vigência deste Acordo, exceto se de outra forma previamente autorizado por escrito pelas partes. O uso da logomarca ficará sujeito às regras estabelecidas no **MANUAL DE MARCAS** da **RECICLUS** - que será enviado ao **PONTO DE RETIRADA** após a assinatura do contrato, podendo ser regido por licença de uso de marca específica. Qualquer outro uso da marca

Rubrica  
EDP

Rubrica  
SDFP

Rubricar DS  
JPQS

DS  
C4

DS  
NGJ

Rubricar

ou de outros sinais distintivos da **RECICLUS** está expressamente vedado.

#### ARTIGO 9º – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses. Este Acordo não contempla novas coletas ou a retirada de eventual sobra de material após a execução do serviço acordado.
- 9.2 Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial prévia e por escrito a ser entregue à outra Parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer imposição de penalidade. O **PONTO DE RETIRADA** reconhece que o aviso prévio de 60 (sessenta) dias é suficiente para cessar o uso concedido nos termos deste Acordo.
- 9.3 O prazo de vigência estabelecido na Cláusula 9.1 poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo das Partes e após análise e manifestação favorável do Departamento Logístico da **RECICLUS** quanto ao fluxo de coletas e resultados obtidos nos 12 (doze) meses iniciais.
- 9.4 A prorrogação deverá ser solicitada pelo **PONTO DE RETIRADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitando as condições e limites legais aplicáveis.

#### ARTIGO 10º – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 O presente Acordo não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência, salvo mediante consenso entre as partes

#### ARTIGO 11º – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 11.1 As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório; (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo; (iii) não utilizar de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Acordo e, ainda; (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho. O **PONTO DE RETIRADA** reconhece e concorda que a denúncia comprovada de trabalho infantil causará o rompimento da relação comercial e a resolução do presente Acordo.
- (a) As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do País, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- (b) As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

#### ARTIGO 12º – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12 Para dirimir qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se, no entanto, a obrigatoriamente submeter o conflito a uma prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, conforme inciso XVII do art. 42 da Lei 13.019.

#### ARTIGO 13º – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As Partes deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Termo nas

Rubrica  
EDP

Rubrica  
SDFP

Rubricar DS  
JPQS C4

DS  
NGJ

hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. A exoneração aqui prevista dar-se-á somente com relação às obrigações do Acordo cujo adimplemento se tornar impossível exclusivamente em virtude de força maior ou caso fortuito, devendo a parte atingida notificar imediatamente a outra parte, especificando tais circunstâncias, suas causas e consequências, bem como notificando imediatamente a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

- 13.2 As Partes reconhecem que as obrigações previstas neste instrumento podem ser objeto de execução específica, bem como que a eventual tolerância de seu pontual inadimplemento não consistirá novação. Considerando a natureza dos ajustes contidos no presente instrumento bem como que a função do objeto do Acordo só será atingida caso executado todo o seu escopo, as partes concordam com a não incidência, ao caso, do instituto do adimplemento substancial dos Termos.
- 13.3 O presente instrumento é firmado de conformidade com disposições mutuamente avençadas e de acordo com os dispositivos legais do Código de Processo Civil, notadamente no artigo 784, inciso III, podendo desta forma, ser apresentado em juízo, para eventual execução.
- 13.4 Não se estabelece por força dos ajustes contidos neste Acordo qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Desta forma uma Parte não poderá assumir responsabilidades e/ou deveres em nome da outra Parte. Qualquer responsabilidade e/ou deveres assumidos neste sentido serão de exclusiva responsabilidade da Parte que o assumiu.
- 13.5 Todos os relatórios gerados em função deste Acordo, mesmo que anonimizados, são confidenciais e para uso exclusivo e interno das partes envolvidas neste processo, não podendo ser divulgados ou utilizados como fonte de informações para terceiros, exceção feita àqueles relatórios que já são ou tornem-se públicos e àqueles que a RECICLUS deva comunicar a terceiros em função do Acordo Setorial ou para fins de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Qualquer outra divulgação externa deverá ter autorização formal e prévia de ambas às partes.
- 13.6 Qualquer aditamento e/ou alteração dos termos e condições estabelecidas no presente instrumento somente terá validade se acordado pelas partes, através de documento escrito.
- 13.7 As partes, através dos seus representantes legais, declaram expressamente que tiveram conhecimento prévio dos termos deste Acordo e dos documentos nele referidos, bem como, de que compreenderam com exatidão todos os seus sentido e alcance, não tendo dúvidas sobre qualquer de suas cláusulas ou termos.
- 13.8 As Partes reconhecem que as disposições previstas neste instrumento são independentes e que a eventual nulidade ou anulação de uma delas não afetará as demais, exceto se a disposição em questão afetar a integralidade dos ajustes contidos neste instrumento.
- 13.9 Vedação de Nepotismo - Decreto 17.437/11: a **RECICLUS** declara, sob as penas da lei, que não está vedada a celebrar o presente contrato, por força do disposto no Decreto Municipal nº 17.437/2011 de Campinas/SP.
- 13.10 A **RECICLUS** declara, ainda, que não possui, em seu quadro de administradores ou sócios com poder de direção, pessoa que detenha vínculo de parentesco (até o terceiro grau, civil ou por afinidade) com qualquer agente político ou Vereador do Município de Campinas, conforme o estabelecido no referido Decreto.
- 13.11 O descumprimento destas Cláusulas 13.9 e 13.10 constitui motivo para a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e das penalidades previstas na legislação municipal.

#### ARTIGO 14º – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1 O **PONTO DE RETIRADA** reconhece que, suas lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor

de mercúrio ou luz mista, foram armazenadas no local por iniciativa própria. As lâmpadas quebradas, conforme comprovação fotográfica, são de sua responsabilidade ambiental.

14.2 O **PONTO DE RETIRADA** se responsabiliza, perante aos órgãos fiscalizadores, por quaisquer danos ambientais causados em decorrência da não aplicação da NBR 10.004.

#### ARTIGO 15º – ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 As partes declaram estar de acordo em executar este contrato por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se todas as partes da plataforma “DocuSign”. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO - RECICLUS

DocuSigned by:



CAB8CD9B3FF74F4...

Marie Aparecida Jochem  
Diretora

Assinado por:



70EF87A97A0E49B...

Nelson Gomes Junior  
Diretor

06 de abril de 2026 | 15:36 BRT

#### PONTO DE RETIRADA:

Assinado por:



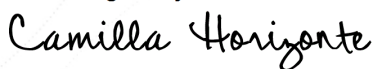
3C6FC9276332422...

REPRESENTANTE LEGAL: Ernesto Dimas Paulella  
CPF: 925.163.438-68



#### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



01)

5EEA579095694FB...

Nome: Camilla Fernandes Horizonte  
CPF: 328.555.378-27

Assinado por:



02)

1D9BE3F9ACDB4CC...

Nome: Silma de Fátima Ferreira  
CPF: 091.929.818-44

Rubrica  
SDFP

Rubricar DS  
JPQS C4

DS Rubricar  
NGJ

## ANEXO I

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
Lâmpadas fluorescentes tubulares	5.000
Lâmpadas fluorescentes compactas	5.000

## ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Compete ao **PONTO DE RETIRADA** a responsabilidade de dispor as lâmpadas conforme estabelecido na letra “c” da cláusula 4.1, conforme quantitativo especificado no Anexo 1 deste Acordo de Cooperação. Caso o passivo de lâmpadas não esteja em conformidade com a norma NBR 10.004/04 sobre Resíduos Classe 1, e norma NBR 12.235 que fixa os procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigoso, conforme ficha cadastral preenchida e imagens como comprovação, o **PONTO DE RETIRADA** estará sujeito a cobrança de frete e devidos acréscimos comprovadamente cobrados pelo Transportador, via nota de débito, seguindo os procedimentos de mercado.

Assinado por:

*Ernesto Dimas Paulella*

3C6EC9276332422

REPRESENTANTE LEGAL: Ernesto Dimas Paulella

CPF: 925.163.438-68


**FICHA CADASTRAL - COLETA PONTUAL**
**DADOS CADASTRAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Município de Campinas		
<b>NOME FANTASIA:</b>	Prefeitura de Campinas		
<b>CNPJ/CPF:</b>	51.885.242/0001-40	Pessoa Jurídica de Direito Público	<b>PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO?</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>			
<b>INSC. MUNICIPAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Anchieta, 200		
<b>BAIRRO:</b>	Cambuí	<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CEP:</b>	13015-904	<b>CIDADE:</b>	Campinas
		<b>UF:</b>	SP
		<b>DATA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b>	08:00-16:00

**Autoriza recebimento de comunicação via SMS/WhatsApp: SIM ( X ) NÃO ( )**
**ENDEREÇO PARA RECOLHIMENTO/COLETA**

<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Francisco Theodoro, 1050		
<b>BAIRRO:</b>	Vila Industrial	<b>COMPLEMENTO:</b>	Ecoponto Central
<b>CEP:</b>	13035-430	<b>CIDADE:</b>	Campinas
		<b>UF:</b>	SP
<b>DESCRIÇÃO DO LOCAL (PORTARIA X, BARRACÃO, ESTACIONAMENTO ETC)</b>	Barracão		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL DO LOCAL</b>	Flávio Aparecido da Silva	<b>TELEFONE:</b>	(19) 99755-2567

**QUANTIDADE DE LÂMPADAS COM MERCÚRIO PARA RECOLHIMENTO**

<b>LÂMP. COMPACTAS (UNID.)</b>	5000	<b>LÂMP. TUBULARES (UNID.)</b>	5000
--------------------------------	------	--------------------------------	------

**CONTATO DO ESTABELECIMENTO / RESPONSÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DA COLETA**

<b>NOME:</b>	Flávio Aparecido da Silva	<b>TELEFONE:</b>	(19) 3733-3595
<b>DEPARTAMENTO/SETOR:</b>	Coordenadoria de Coleta Seletiva	<b>CELULAR:</b>	(19) 99755-2567
<b>E-MAIL:</b>	flavio.silva@campinas.sp.gov.br	<b>TELEF. (CENTRAL/MATRIZ):</b>	

**PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**
**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**NOME COMPLETO:** Ernesto Dimas Paulella  
**CPF:** 925.163.438-68  
**E-MAIL:** ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br

**DADOS DA TESTEMUNHA**

**NOME COMPLETO:** Silma de Fátima Ferreira  
**CPF:** 091.929.818-44  
**E-MAIL:** silma.ferreira@campinas.sp.gov.br

**CONTROLE DE IMPLEMENTAÇÃO - USO EXCLUSIVO DA RECICLUS**

<b>TRANSPORTADORA:</b>	Envio do contrato   Data:...../...../.....
<b>PESO:</b>	Recebimento do contrato   Data:...../...../.....
<b>VOLUMES:</b>	Envio de ficha (logística)   Data:...../...../.....
<b>Nº DO CLIENTE (SAGE):</b>	Cadastro SAGE   Data:...../...../.....
<b>Nº DE EXPEDIÇÃO:</b>	Entrega do coletor   Data:...../...../.....
<b>Nº NOTA FISCAL:</b>	Positivção   Data:...../...../.....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO ARMANDO GOMMELTON DALKE

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR




SECRETARIA DE NOTARIAR

6664-026361

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.023.974-X DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JAN/2013

NOME ERNESTO DIMAS PAULELLA

FILIAÇÃO ERNESTO PAULELLA

E CATARINA MATHIUSSO PAULELLA

NATURALIDADE AMPARO - SP DATA DE NASCIMENTO 02/SET/1956

CC: LV.B001/FLS.076 /N.000190

925163438/68

AMPARO-SP  
PEDREIRA

CC: LV.B001/FLS.076 /N.000190

180 Delegado Divisionário  
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.551.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 24E49614-5B9F-43CB-B438-6B5375613A1D  
 Assunto: Acordo de Cooperação - COLETA PONTUAL MUNICIPIO CAMPINAS  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 11  
 Certificar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Sonia Satie  
 Rua Dr. Tirso Martins, 44 - CJ 86  
 SP, São Paulo 04120050  
 parceiros@reciclus.org.br  
 Endereço IP: 2804:1b3:a943:b

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 20/03/2026 10:31:56

Portador: Sonia Satie  
 parceiros@reciclus.org.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

João Pedro Gomes dos Santos  
 ambiental@reciclus.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Rubricar

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:14c:166:8135:883e:6ed9:d5ea:351c

## Registro de hora e data

Enviado: 26/03/2026 11:20:24  
 Visualizado: 26/03/2026 16:09:50  
 Assinado: 26/03/2026 16:10:03

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Silma de Fátima Ferreira  
 silma.ferreira@campinas.sp.gov.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 1D9BE3F9ACDB4CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.110.2.185

Enviado: 24/03/2026 15:01:36  
 Reenviado: 24/03/2026 15:01:45  
 Visualizado: 24/03/2026 15:04:40  
 Assinado: 24/03/2026 15:06:07

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2026 15:04:40  
 ID: cb294a81-eb8b-475a-8b9a-61927c3398c6

Camilla Horizonte  
 camilla@reciclus.org.br  
 Gerente Executiva  
 Associação Brasileira Para Gestão Da Logística  
 Reversa De Produtos De Iluminação - Reciclus  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 5EEA579095694FB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:  
 2804:214:82b1:daa9:90f6:e234:d59a:2cfc  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/03/2026 16:10:05  
 Visualizado: 26/03/2026 17:40:23  
 Assinado: 26/03/2026 17:40:37

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2022 09:23:22  
 ID: edc5cca3-2e91-4f63-b511-21d8094606af

Marie Jochem  
 marie@reciclus.org.br  
 Diretora  
 Reciclus  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 CAB8CD9B3FF74F4...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 45.162.25.83

Enviado: 26/03/2026 17:40:40  
 Visualizado: 02/04/2026 16:42:24  
 Assinado: 02/04/2026 16:42:35

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 17/11/2021 15:43:57 ID: 1d599f73-627b-43fd-884a-eee9d7a83cda</p> <p>Nelson Gomes Junior n.gomes@ledvance.com CPF 13072240833 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign</p>	<p>Assinado por: <i>Nelson Gomes Junior</i> 70EF87A97A0E49B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.85.18.98</p>	<p>Enviado: 26/03/2026 17:40:40 Visualizado: 27/03/2026 08:50:03 Assinado: 27/03/2026 10:47:05</p>
<p>Ernesto Dimas Paulella ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br Secretário Municipal Prefeitura Municipal de Campinas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 23/03/2026 08:54:29 ID: d95519e7-6390-44d6-889a-14b2a5f24f23</p>	<p>Assinado por: <i>Ernesto Dimas Paulella</i> 3C6FC9276332422...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.110.2.250</p>	<p>Enviado: 20/03/2026 10:38:36 Reenviado: 20/03/2026 10:38:41 Reenviado: 23/03/2026 07:23:35 Reenviado: 24/03/2026 15:01:44 Reenviado: 26/03/2026 07:49:49 Reenviado: 02/04/2026 16:42:39 Visualizado: 26/03/2026 08:54:10 Assinado: 06/04/2026 15:36:28</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Felipe Quintiere Maia felipe.maia@campinas.sp.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 06/04/2026 15:36:32 Visualizado: 06/04/2026 15:43:47</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/03/2026 10:38:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/03/2026 15:01:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2026 11:20:23
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2026 08:54:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/04/2026 15:36:28
Concluído	Segurança verificada	06/04/2026 15:36:32

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br)

**To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [marketing@reciclus.org.br](mailto:marketing@reciclus.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO - RECICLUS.